



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

www.pardinho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho

Terça-feira, 04 de outubro de 2022

Ano IV | Edição nº 682A

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Legislativo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pardinho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pardinho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pardinho.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pardinho

CNPJ 46.634.150/0001-58

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235

Telefone: (14) 3886-9200

Site: www.pardinho.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho

Câmara Municipal de Pardinho

CNPJ 01.632.524/0001-68

Rua Batista Caldarão, 25

Telefone: (14) 3886-1435 | (14) 3886-1455

Site: www.camarapardinho.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pardinho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pardinho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Terça-feira, 04 de outubro de 2022

Ano IV | Edição nº 682A

Página 2 de 3

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Leis



Câmara Municipal de Pardinho

Plenário “Vereador Faustino Soares Leitão”
Sala das Sessões “Vereador Geraldo José de Souza”
Ed. Vereador Reginaldo Rosa

LEI Nº 1.510/2022

“Estabelece diretrizes sob pena de multa aos proprietários e responsáveis por comércios, pontos turísticos público e/ou privado, sítios, chácaras, fazendas e galpões, que aluga suas respectivas propriedades para fins de festas e eventos nos bairros, Campos Elíseos, Vale da Castelo, Serra Italiana, Maristela e Estrada Municipal Constantino Pauletti”.

Art. 1º - Todo proprietário de chacara, sítio, fazenda, destinada a festas e eventos deverá estar devidamente cadastrados na Prefeitura Municipal de Pardinho já com suas devidas finalidades.

Art. 2º - Ficará obrigatório a instalação fixa de Lixeira/Contêiner/Contentor, com tampa, na frente de cada comércio, ponto turístico público e/ou privado, sítios, chácaras, fazendas e galpões para fins de festas e eventos”.

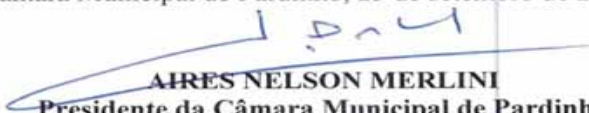
Parágrafo Único. Disporá ainda, da obrigatoriedade da separação de lixo orgânico e reciclável.

Art. 3º - As obrigações das pessoas físicas e jurídicas alcançadas por essa Lei, será fiscalizada semanalmente pelo setor do Meio Ambiente, e pela vigilância sanitária quando acionada por algum munícipe ou através de operações organizadas pelo órgão;

- I- Quando os órgãos constantes do “caput” no exercício de suas atribuições se depararem com crimes contra a fauna e a flora, deveram acionar a Polícia Militar Ambiental para o atendimento da ocorrência;
- II- Quando, no exercício de suas atribuições, o Setor do Meio Ambiente e a Vigilância Sanitária se depararem com demandas do Meio Ambiente que extrapolem às suas competências legais, deveram comunicar os fatos ao órgão competente constante do Sistema Nacional do Meio Ambiente, o SISNAMA.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pardinho, 23 de setembro de 2022.


AIRES NELSON MERLINI
Presidente da Câmara Municipal de Pardinho

Rua Batista Caldardo, 25 - Vila Santa Terezinha - CEP 18640-000 - Pardinho - SP
Fone: (14) 3886-1455 - (14) 3886-1435 Fax (ramal)
e-mail: camara@camarapardinho.sp.gov.br site: www.camarapardinho.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Terça-feira, 04 de outubro de 2022

Ano IV | Edição nº 682A

Página 3 de 3



Câmara Municipal de Pardinho

*Plenário "Vereador Faustino Soares Leitão"
Sala das Sessões "Vereador Geraldo José de Souza"
Ed. Vereador Reginaldo Rosa*

LEI Nº 1.495/2022

"Estabelece diretrizes para as exposições justificativas de aberturas de créditos suplementares e especiais pelo Poder Executivo. "

Art. 1º — Torna-se obrigatória a publicação da exposição justificativa nos decretos de abertura de créditos suplementares e especiais editados pelo Executivo.

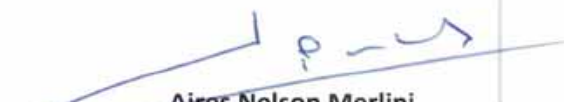
Art. 2º — Na publicação dos decretos de que trata esta lei, deverá constar:

- I — exposição circunstanciada dos motivos que justifiquem a abertura dos Créditos Suplementares e Especiais, em cumprimento ao art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- II — exposição circunstanciada dos motivos que justifiquem as anulações das dotações orçamentárias propostas, acompanhados das consequências dessas anulações;
- III — saldo de créditos adicionais passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na Lei Orçamentária Anual — LOA.

Parágrafo único — As exposições de motivos, conforme disposto nos incisos I e II deste artigo, assim como o saldo de créditos constante no inciso III, serão publicadas no Diário Oficial do Município — DOM, na mesma edição em que for publicado o respectivo decreto de abertura de créditos suplementares e especiais.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pardinho, 25 de agosto de 2022.


Aires Nelson Merlini
Presidente da Câmara Municipal de Pardinho

Rua Batista Caldarzo, 25 - Vila Santa Terezinha - CEP 18640-000 - Pardinho - SP
Fone: (14) 3886-1455 - (14) 3886-1435 Fax (ramal)
e-mail: camara@camarapardinho.sp.gov.br site: www.camarapardinho.sp.gov.br